LEI Nº. 4.383 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 2.292, DE 1º DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei 2.292, de 1º de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam designadas e enquadradas nos respectivos percentuais as Escolas Municipais de difícil acesso para efeitos de concessão da gratificação de que trata a Lei Municipal nº 847, de 26 de março de 1997, conforme segue:

E.M.E.F. São Judas Tadeu – 10% (dez por cento)
E.M.E.F. Lino Azambuja – 15% (quinze por cento)
E.M.E.F. Dagoberto Barcellos – 20% (vinte por centro)
E,M.E.F. José Luiz Moreira – 25% (vinte e cinco por cento)
E.M.E.F. Augusto Vitor Costa – 30% (trinta por centro)
E.M.E.F. Padre Fidêncio – 30% (trinta por centro)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura
29/08/22

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matricula nº. 478327- 1